



Nota Técnica n.º 13/2002-SEM/ANEEL

Em 03 de agosto de 2002

Assunto: Análise das contribuições recebidas durante Audiência Pública Documental n.º 008/2002, tratando da alteração de dispositivos da Resolução ANEEL n.º 249, de 11 de agosto de 1998.

INTRODUÇÃO

O Grupo de Trabalho para o desenvolvimento do Tema 12 – Estimulo à Contratação Bilateral - foi constituído no âmbito do Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico, criado pela Resolução n.º 18, de 22 de junho de 2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

Os Relatórios de Progresso n.ºs 2 e 3 do referido Comitê, publicados, respectivamente, em fevereiro e junho do corrente ano, consideram que a volatilidade que caracteriza os preços da energia elétrica no mercado de curto prazo não permite que tais preços, por si só, se constituam em sinais capazes de estimular os investidores às ações necessárias à expansão do parque gerador.

Diante disso, foi recomendada a edição de ato regulatório visando estimular os agentes à contratação bilateral. A proposta preconiza que tal regulamentação deverá ocorrer em duas fases:

curto prazo – contemplando uma transição pós racionamento, em razão da incerteza quanto aos níveis de crescimento do mercado e os novos instrumentos regulatórios em desenvolvimento, como aqueles que tratam dos leilões do valor normativo e do acordo de mercado, por exemplo;

médio prazo – contemplando um ambiente de mercado já amadurecido, com a consolidação de instrumentos regulatórios que assegurem um ritmo de expansão da oferta compatível com o crescimento da economia.

Visando implementar as recomendações de tal relatório, a ANEEL submeteu a Audiência Pública por Intercâmbio de Documentos (AP008/02) uma minuta de resolução, a qual ficou disponível para os interessados entre os dias 17 e 31 de julho de 2002. No dia 12 de julho de 2002, portanto antes de iniciar a Audiência Pública, foi realizada uma reunião com Agentes, que foram representados por suas respectivas associações de classe. Em tal oportunidade já foram colhidas algumas sugestões de aperfeiçoamento da referida resolução.

A medida ora em discussão trata do curto prazo e propõe alterar dispositivos da Resolução n.º 249, de 11 de agosto de 1998, modificando os limites de contratação de concessionários de distribuição através de contratos bilaterais. A principal alteração consiste aumentar dos atuais 85% (oitenta e cinco por cento) para 95% (noventa e cinco por cento) do montante de energia comercializado pelos agentes com consumidores finais, a exigência de respaldo físico representado por energia assegurada de usinas próprias ou por contratos de compra e venda de energia.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 19 /2002-SEM/ANEEL, de 09 de agosto de 2002)

Um aspecto que deve ser ressaltado é que não existe qualquer incompatibilidade em preservar a exigência anterior de 85% (oitenta e cinco por cento) para contratos com duração maior ou igual a 2 (dois) anos em paralelo com o requisito de 95% (noventa e cinco por cento) para contratos de quaisquer prazos.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Foram recebidas, no decorrer da AP008/02, contribuições de 16 instituições, incluindo empresas do setor elétrico, associações de classe de empresas e de consumidores e uma secretaria de estado, que destacamos a seguir: ABRAGET, ABRACEEL, ABRADDEE, ABRAGE, APINE, LIGHT, CDSA, ELETROPAULO, SEESP, TRACTEBEL, DUKE, CFLCL, GCS, COELBA, COSERN e CELPE.

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

As propostas apresentadas caracterizaram-se, na maioria dos casos, pela diversidade de posições dos agentes sucintamente listadas a seguir:

Estabelecimento de um cronograma para a alteração no limite de contratação com escalonamento, entre 2002 e 2005, para a mudança do limite de contratação dos atuais 85% para 95%;

Elevação para 100% do limite de contratação.;

Redução do limite, tornando-o restrito ao mercado cativo.

Manutenção do limite de contratação no atual nível de 85%.

Definição do destino dos recursos arrecadados com a aplicação das penalidades;

Tratamento do respaldo físico relativamente aos sub-mercados;

Mudança no período de verificação;

Data de entrada em vigor da Resolução a partir de primeiro de janeiro de 2003 para adequação do Sistema SINERCOM; e

Melhoria da redação da forma de cálculo da penalidade.

Considerando-se tal escopo de contribuições, foram acatadas diversas delas, destacando-se:

Mudança da entrada em vigor da resolução, passando para primeiro de janeiro de 2003;

- Melhor caracterização do respaldo físico para todos os sub-mercados;
- Mudanças de redação.

Dentre as sugestões não acatadas, podemos destacar:

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 19 /2002-SEM/ANEEL, de 08 de agosto de 2002)

Mudança no período de verificação, que permanece como originalmente proposto. Tal alteração, a despeito de muito solicitada pelos agentes, apresenta um problema de ordem prática para sua implementação, vista as sistemáticas de apuração já se encontram implantadas no MAE.



GUTEMBERG DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO
Estatístico da SEM

De acordo:



EDVALDO ALVES DE SANTANA
Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado